



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento Jurídico Consultivo
Divisão de Elaboração de Contratos e Instrumentos Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.S. Nº 188/2025 – DJ/NOVACAP, CELEBRADO EM 10/12/2025, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Suporte, **JOSÉ ITAMAR FEITOSA**, brasileiro, união estável, administrador, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, estabelecida na Quadra 10, Conjunto 02, Lote 01, SCIA Brasília/DF, CEP: 71.250-620, inscrita no CNPJ sob o nº 01.796.430/0001-24, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FLÁVIO RODRIGUES BARCELOS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Guará/DF, conforme Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº [171323244](#), pág. 33/38), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº [193629677](#)), o Voto do Senhor Diretor de Suporte (Doc. SEI/GDF nº [198508446](#)) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [198508612](#)), constantes do Processo SEI/GDF nº [00112-00009343/2024-85](#), vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, à Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas aplicáveis, de conformidade com as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto a rerratificação de cláusulas do **Contrato de Prestação de Serviços D.S. nº 188/2025 - DJ/NOVACAP** (Doc. SEI/GDF nº [189317805](#)).

1.1.1. Retifica-se o item **12.1**, alíneas "c" e "f" da **CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA NOVACAP**, de forma que:

Onde se lê:

c) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços de manutenção arbórea nas áreas verdes públicas urbanas em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

f) A NOVACAP indicará empregados com formação em Engenharia Florestal ou Agronomia ou Técnico Agrícola como executores dos contratos.

Leia-se:

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com o previsto no Edital e no Termo de Referência;

f) Nomear Executor e Suplente técnico, da área a ser atendida pelo lote, e Executor e Suplente administrativo a ser indicado pelo DTR/DS;

1.1.2. Retifica-se os itens **13.2, 13.10 e 13.11** da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, de forma que:

Onde se lê:

13.2. A empresa CONTRATADA deverá arcar com os custos diretos e indiretos relativos à manutenção dos indivíduos arbóreos, indicado pelo DPJ, inclusive com todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidir sobre o objetivo desta licitação.

13.10. É de responsabilidade da CONTRATADA, fornecer, às suas expensas, todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços e atendimento de seus funcionários na abrangência do objeto contratual.

13.11. É obrigatório por parte da CONTRATADA a manutenção de um responsável técnico com poder de decisão em contato com o DPJ para, sempre que necessário, resolver possíveis falhas na execução dos serviços.

Leia-se:

13.2. É de exclusiva responsabilidade da licitante contratada os custos relativos a pessoal (Motorista/conductor, Ajudante, Operador de Máquinas Pesadas e Oficial), sendo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações pertinentes a legislação trabalhista, encargos de previdência social, dentre outros custos, de acordo com a legislação vigente; assumindo ainda, possíveis demandas judiciais em qualquer juízo ou foro, propostos por terceiros, versando em pleitos que alegarem vínculo trabalhista, em razão do cumprimento de jornadas de trabalho;

13.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos veículos, equipamentos e empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

13.11. Designar preposto, aceito pela contratante, para representá-la durante a vigência do contrato, o qual poderá ficar nas dependências da NOVACAP, caso esta entenda ser conveniente, sem que isto represente vínculo de emprego de qualquer natureza;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

2.1. A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato em tela, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

4.1. Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA

DIRETOR DE SUPORTE

FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA:

FLAVIO RODRIGUES BARCELOS



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Rodrigues Barcelos, Usuário Externo**, em 01/04/2026, às 12:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FEITOSA - Matr.0973696-4, Diretor(a) de Suporte**, em 01/04/2026, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 01/04/2026, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **198836663** código CRC= **DEF51B9D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br